

EDITAL Nº 21, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTROPIA
COLÉGIO ESIC INTERNACIONAL DE CURITIBA

A Associação Dehoniana Brasil Meridional – ADBM, CNPJ 04.730.949/0001-06, mantenedora do Colégio ESIC, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ 04.730.949/0014-12, situada na Rua Padre Dehon, 814, Bairro Hauer - Curitiba – PR, por meio de seu Programa de Bolsa de Estudos Filantropia, de acordo com as previsões da **Lei Complementar nº 187, de 16/12/2021 e Decreto nº 11.791, de 21/11/2023**, torna público a realização do processo de **CONCESSÃO** de Bolsa de Estudos Filantropia do Colégio ESIC para o ano de 2025, observadas as condições do presente regulamento.

1. Das disposições preliminares

1.1. O processo de **CONCESSÃO** de **Bolsa de Estudos Filantropia** é regido por este regulamento e operacionalizado pelo **Programa de Bolsas de Estudo Filantropia** da **ESIC**.

1.2. O **Programa de Bolsas de Estudo Filantropia** visa ofertar bolsas de estudo aos alunos devidamente matriculados no Colégio ESIC, conforme critérios contidos neste edital.

1.3. Denomina-se **Bolsa de Estudos Filantropia**, a bolsa de estudo integral ou parcial destinada aos estudantes que atendam aos critérios socioeconômicos estabelecidos neste regulamento e na **Lei Complementar nº 187, de 16/12/2021 e Decreto nº 11.791, de 21/11/2023**.

1.4. A Bolsa de Estudos Filantropia de 100% ou 50% será **concedida** para o ano letivo de 2025, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos.

1.5. O responsável legal/financeiro pelo candidato aluno, que não comparecer para a entrega da documentação e aferição de sua condição socioeconômica no prazo estabelecido por este regulamento, perderá o direito ao pleito da Bolsa de Estudos Filantropia para o ano de 2025.

1.6. O responsável legal pelo bolsista declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, ao imediato cancelamento da Bolsa de Estudos Filantropia.

2. Dos requisitos básicos

2.1. A Bolsa de Estudo é concedida de acordo com as normas legais vigentes, tendo validade para o ano de 2025, e respeitando o regulamento interno, referente normas e critérios adotados pelo **COLÉGIO ESIC**.

2.2. Para ser beneficiário e permanecer no usufruto da Bolsa de Estudos Filantropia integral ou parcial, o aluno bolsista deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Possuir renda familiar per capita bruta na faixa de até 1,5 salários mínimos para bolsa integral de 100% e de 3 salários mínimos para bolsa parcial de 50%, conforme previsão contida na **Lei Complementar nº 187/2021**;

b) Apresentar a documentação necessária para comprovação da condição socioeconômica atual, exigida para a manutenção da condição de bolsista integral ou parcial;

c) Realizar entrevista socioeconômica, conforme agendamento prévio pela Instituição;

d) Por se tratar de alunos, não apresentar pendência financeira no estabelecimento de Ensino.

2.3. Para efeito da apuração da receita do Grupo Familiar, além do candidato, devem ser considerados membros familiares: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a), enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

2.4. A renda bruta familiar será calculada, com a seguinte previsão:

Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores a aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I;

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I, do parágrafo anterior, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 4º Será indeferido ou cancelada o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

3. Do Cronograma da Concessão

3.1. O responsável legal/financeiro pelo candidato aluno, deve ficar atento nas seguintes ações e prazos:

Ação	Período	Local
a) Retirada da lista de documentos obrigatórios	16/09/2024	Setor Financeiro da FACULDADE ESIC
b) Entrega dos documentos comprobatórios (mediante agendamento de horário)	16/09/2024 a 24/09/2024	Setor Financeiro da FACULDADE ESIC
c) Avaliação Social/Entrevista (após agendamento de horário com Setor Financeiro)	01/10/2024 a 04/10/2024	Serviço Social
d) Divulgação do resultado dos bolsistas deferidos para 2025	07/10/2024	Site da FACULDADE ESIC
e) Assinatura do TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA E ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS “após emissão parecer técnico social de deferimento”	01/10/2024 a 04/10/2024	Secretaria do Colégio ESIC

4. Da Entrevista/Avaliação Social

- 4.1. Havendo necessidade da entrevista para esclarecimento de pontos que não ficaram claros com a análise da documentação socioeconômica, sendo previamente agendada, desde que atenda ao cronograma.
- 4.2. Poderá, a critério do avaliador, ser solicitada documentação complementar para comprovação das informações.
- 4.3. Poderá, a critério do serviço social, ser agendada visita domiciliar.
- 4.4. O responsável legal/financeiro pelo candidato aluno que não comparecer à entrevista previamente agendada, fica ciente que perderá a possibilidade ao pleito da Bolsa de Estudos Filantropia para o ano letivo de 2025.



5. Da Documentação Exigida

- 5.1. O responsável legal/financeiro pelo aluno candidato, deverá apresentar fotocópia simples da documentação exigida conforme “lista de documentos disponibilizada pelo Setor Financeiro”, conforme cronograma, para comprovação dos dados, acompanhada do original, quando solicitado pela Assistente Social.
- 5.2. Por força do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709/2018, que determina que todas as pessoas jurídicas que realizem o tratamento de dados de seus clientes estão obrigadas a pedir o consentimento e a informar a finalidade do referido tratamento, o responsável legal/financeiro pelo aluno bolsista, deverá consentir expressamente com o tratamento dos dados fornecidos para a Instituição, no momento da entrega dos documentos que foram exigidos para a renovação da bolsa.
- 5.3. Os dados fornecidos pelo candidato ou pelo seu responsável legal, serão utilizados para avaliar a condição socioeconômica do candidato e o seu direito ou não à bolsa de estudos. Caso não seja deferida a continuidade do benefício, as cópias dos documentos poderão ser devolvidas ao candidato ou responsável, ou serão descartadas pela Instituição.

6. Da manutenção da condição socioeconômica dos alunos bolsistas/deferidos

- 6.1. A condição socioeconômica dos alunos contemplados com a Bolsa de Estudos Filantropia, será aferida anualmente mediante procedimento e edital de renovação, no período pré-matrículas, obedecido calendário específico da Instituição, com a entrega da documentação de comprovação da condição socioeconômica.
- 6.2. Para a concessão do benefício da bolsa de estudos integral ou parcial, a Comissão de Bolsas também poderá levar em consideração o rendimento acadêmico do Aluno Candidato.
- 6.3. Realizada a aferição dos dados do aluno candidato e seu grupo familiar, constatado desenquadramento no perfil socioeconômico exigido pela Lei Complementar 187/2021, por estarem com renda per capita superior a 1,5 salários mínimos para bolsa integral de 100% e de até 3 salários mínimos para bolsa parcial de 50%, o benefício da Bolsa de Estudos Filantropia será **INDEFERIDO** para o próximo ano letivo.
- 6.4. Antes do **INDEFERIMENTO** definitivo da bolsa integral, pelo desenquadramento do perfil socioeconômico do grupo familiar, será verificada a **POSSIBILIDADE** de enquadramento nas condições legais estabelecidas para o benefício de bolsa parcial de 50% e oferecida esta alternativa ao responsável legal/financeiro, que manifestará seu aceite com a assinatura de novo Termo de Concessão de Bolsa Parcial a partir do ano de 2025.
- 6.5. Em caso de **INDEFERIMENTO** do benefício da bolsa, o responsável legal/financeiro será avisado.

AW

CM

7. Quantidade de bolsas

CURSO	Integral (100%)	Parcial (50%)
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	3	3

8. Da veracidade das informações

O responsável legal/financeiro pelo candidato aluno, que omitir ou prestar informações e/ou documentações falsas ou inverídicas, caso tenha tido o benefício da bolsa, será cancelada a qualquer tempo, ficando impedido de participar de novos processos seletivos de concessão de bolsas sociais na ESIC.

9. Das disposições finais

A concessão e a continuidade do benefício da Bolsa de Estudos Filantropia para o ano letivo de 2025, está condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2024.


Diretor Geral: Alexandre Luis Götz Weiler


Diretor Financeiro/Tesoureiro: Pe. Cícero C. Murara

Página de assinaturas








Cícero Murara
751.485.529-72
Signatário



Alexandre Weiler
017.435.109-77
Signatário

HISTÓRICO

- 16 set 2024**
09:37:04  **Lucélia Paim** criou este documento. (Email: lucelia.paim@esic.br)
- 16 set 2024**
09:53:05  **Cícero C Murara** (Celular: +5541988538421, CPF: 751.485.529-72) visualizou este documento por meio do IP 177.173.197.220 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 16 set 2024**
09:54:10  **Cícero C Murara** (Celular: +5541988538421, CPF: 751.485.529-72) assinou este documento por meio do IP 177.173.197.220 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 16 set 2024**
10:19:02  **Alexandre Luís Götz Weiler** (Celular: +5541992585454, CPF: 017.435.109-77) visualizou este documento por meio do IP 177.220.182.196 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 16 set 2024**
10:19:08  **Alexandre Luís Götz Weiler** (Celular: +5541992585454, CPF: 017.435.109-77) assinou este documento por meio do IP 177.220.182.196 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

